



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de crianças sendo diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, houve a necessidade de contratação de profissional Terapeuta Ocupacional (TO) para atender esses pacientes, pois sua intervenção os avalia e identifica alterações em funções práticas que beneficiam os pacientes que tenham alguma limitação ou incapacidade de realizar atividades cotidianas.

O Terapeuta Ocupacional trabalha a partir das habilidades e limitações de cada paciente, criando junto a ele novas formas de fazer o que quer e o que precisar com maior independência possível.

**I - OBJETO E DESCRIÇÃO** Contratação de empresa para disponibilização de profissional para prestação de serviços de atendimento Terapêutico Ocupacional para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros Transtornos de Desenvolvimento no Município de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida abaixo:

- Profissional de Nível Superior, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.
- Intervir no cotidiano das pessoas, avaliando o desempenho ocupacional em áreas do autocuidado, trabalho, lazer capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais.
- Atender pessoas com dificuldades físicas, psíquicas, sensoriais e sociais, geradas por diversas patologias e comprometimentos.
- Atuará na área da Saúde da família (Saúde da Criança e Adolescente).

1.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional Terapeuta Ocupacional, no CEAC (Centro Especializado em Atendimento a Criança), localizada na Rua das Indústrias nº 296, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista /SP ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer, as Terças e Quintas-feiras das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h00, perfazendo 8 horas diárias, sendo 16 horas semanais, por um período de 12 meses.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



Obs.: Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos serão transferidos para outro dia da semana, a critério da Secretaria de Saúde.

1.1.3. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, deverá se iniciar num prazo de até 5 dias úteis, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

1.2. Além das atribuições inerentes às consultas na Unidade de Saúde o profissional deverá:

- Realizar palestras sobre o tema Autismo e outros Transtornos do Desenvolvimento para pais, professores e profissionais da saúde da família.

1.3. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

1.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.4. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

## **II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

2.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

2.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

2.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



2.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

- a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

### **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações da contratante:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

3.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

3.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no edital.

LIAMAR DIÓRIO BIANCO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE